

Publicação DOC 10/03/2007

PARECER Nº 813/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 823/97

O PL 823/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva, estabelece normas para denominação dos próprios públicos, vinculados a destinação do estabelecimento com a atuação profissional do homenageado.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso XXI, dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito “denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”. Em seu artigo 70, inciso XI, compete ao Prefeito “oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”.

A presente proposição não visa alterar o disposto na lei orgânica, e sim objetiva-se dar a denominação aos próprios municipais com os nomes de brasileiros que, dentro da sua área profissional, tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao País. Justifica o nobre vereador o seu projeto de lei pela necessidade que há de uma identidade maior entre o homenageado e o próprio municipal que recebe a denominação.

Sendo assim, como base nas informações contidas acima, este referido Projeto de Lei, ao se tratar da coerência entre o nome do estabelecimento homenageado uma figura pública de destaque e a função à qual ele se destina, assim como das lideranças políticas da região, favorável é o nosso parecer com a apresentação do substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL 823/97.

Estabelece normas para denominação de próprios públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. As denominações de próprios da Prefeitura do Município de São Paulo, respeitadas as demais disposições da legislação pertinente, obedecerão preferencialmente às seguintes normas:

I - os estabelecimentos da rede de ensino e parques municipais, respectivamente, receberão nomes de educadores e paisagistas brasileiros, bem como de grandes personalidades brasileiras, incluindo aqueles que lutam pela preservação ambiental;

II – as unidades de saúde receberão nomes de brasileiros ligados à saúde medicina, quer na luta acadêmica e institucional, quer na popular;

III – os teatros e casas de cultura receberão nomes de brasileiros ligados à música, dramaturgia e à arte de um modo geral;

IV – as bibliotecas receberão nomes de escritores, poetas e jornalistas brasileiros e por aqueles que lutam pelo acesso às letras e cultura a todos os brasileiros

V – as unidades esportivas receberão nomes de brasileiros ligados ao esporte.

Parágrafo Único : Incluem-se nesta escolha de denominações, personalidades regionais que pela sua liderança e espírito público tenha ação em algumas dessas áreas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/06/2000.

Toninho Paiva - Presidente

Aldaíza Sposati – Relatora

Aurélio Nomura
Cosme Lopes
Goulart